



Governo do Distrito Federal
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito
Federal
Unidade de Contratações
Coordenação de Instrução de Contratos e Instrumentos
Congêneres

Termo de Credenciamento - INASDF/PRESI/DIAD/UCON/COCON

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: O objeto deste termo é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – GDF SAÚDE, conforme as especificações do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, que integram este Termo.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055836/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, E A CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TEIXEIRA PINTO LTDA

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS**, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, CEP 70.308-200, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente RODRIGO RAMOS GONÇALVES, nomeado pelo Decreto de 05 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 06 de agosto de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 286.674-9, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TEIXEIRA PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.843/0001-05, estabelecida no endereço SD/Sul, nº 26, Edifício Eldorado, Bloco D, Sala 307, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.392-901, neste ato representada por **ANDERSON GUSTAVO TEIXEIRA PINTO e CAMILA HAYDEÉ ROSAS SALAROLI**, na qualidade de sócios administradores, conforme contrato social da empresa e alterações (155567086), doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#); [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#); Regulamento do GDF SAÚDE; Diretrizes de Utilização - DUT; Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos; Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde – TABGDFSÁUDE e Manuais do Credenciado e demais legislações e normas aplicáveis à espécie, e na proposta da CREDENCIADA, os quais são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo serviços médicos, hospitalares e de saúde, em regime ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, atendimento primário à saúde e saúde integrativa, em caráter suplementar, tanto em atendimentos presenciais quanto em teleatendimentos, conforme definidos e listados nas Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde, amparados pelas Diretrizes de Utilização – DUT e Manuais do Credenciado para definição e orientação das Regras Operacionais.

1.2. A prestação dos serviços aos beneficiários do Plano abrange o Distrito Federal e Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, incluindo os municípios de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, além de outros que possam ser adicionados pelo Poder Público, conforme a área de atuação compatível com o objeto desta contratação, observando as exigências do Edital, seus anexos e deste Termo, além das obrigações assumidas pela CREDENCIADA em sua Carta-Proposta (155567083), aceita e integrada a este ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, entende-se por CREDENCIADA toda pessoa jurídica diretamente credenciada ou vinculada a associações e/ou cooperativas médicas que tenham formalizado sua participação no processo de credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

2.1.1. Tais entidades estarão autorizadas a prestar serviços aos beneficiários do Plano GDF SAÚDE, conforme as especificações previstas neste Termo, no Edital e em seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços previstos neste Termo serão prestados exclusivamente aos beneficiários, titulares e dependentes, devidamente inscritos no Plano GDF SAÚDE.

3.2. O atendimento aos beneficiários do GDF SAÚDE somente será realizado após a verificação de elegibilidade no sistema informatizado de gestão do Plano, mediante a apresentação do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, emitido pelo CREDENCIANTE, acompanhado de um documento oficial de identificação com foto.

3.2.1. Na ausência do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, a CREDENCIADA poderá realizar a consulta diretamente no sistema informatizado do CREDENCIANTE para verificar a elegibilidade do beneficiário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE deverá:

4.1.1. disponibilizar o acesso ao sistema automatizado do CREDENCIANTE para consulta de elegibilidade dos beneficiários e emissão das guias;

4.1.2. disponibilizar informações atualizadas sobre a Rede de Atendimento Credenciada aos beneficiários do GDF SAÚDE;

4.1.3. disponibilizar à CREDENCIADA as instruções gerais relacionadas à prestação dos serviços e proceder com a atualização dessas instruções sempre que necessário;

4.1.4. adotar as medidas necessárias para a gestão e fiscalização dos termos de credenciamento, incluindo o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, a indicação de fiscais e gestores, e, se necessário, a contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização e fornecer informações pertinentes, conforme os requisitos do artigo 7º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.1.5. notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades que comprometam a regularidade dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;

4.1.6. fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução fiel do Termo de Credenciamento.

4.1.7. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE, respeitando os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável;

4.1.8. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura da CREDENCIADA, conforme aplicável; e

4.1.9. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

4.2. O CREDENCIANTE não poderá:

4.2.1. exercer controle sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se apenas aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto nos casos em que o objeto da contratação preveja atendimento direto, como serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA; e

4.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA para atividades diferentes daquelas previstas no objeto da contratação e na função específica para a qual foram contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução deste Termo de Credenciamento, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, incluindo, mas não se limitando a:

5.1.1. **Informações Cadastrais e Atualizações**

5.1.1.1. manter o cadastro junto ao CREDENCIANTE atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s), dados bancários para fins de pagamento, etc.;

5.1.1.2. comunicar ao CREDENCIANTE as eventuais mudanças de endereço da CREDENCIADA para fins de realização de vistoria;

5.1.1.3. informar a composição e alterações do corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;

5.1.1.4. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais; e

5.1.1.5. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo Simples Nacional, caso aplicável, conforme o anexo IV da [Instrução Normativa - IN 1234/2012](#), até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados.

5.1.2. **Informações Cadastrais e Atualizações**

5.1.2.1. prestar os serviços em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados e na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), naquilo que for aplicável;

5.1.2.2. tomar ciência e observar o Regulamento do Plano GDF SAÚDE vigente e demais normas complementares do CREDENCIANTE;

5.1.2.3. consultar periodicamente as Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde, suas instruções gerais e as demais tabelas disponibilizadas nos sítios eletrônicos do CREDENCIANTE;

5.1.2.4. prestar os serviços aos beneficiários do GDF SAÚDE mediante a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário - CIB-e, documento de identidade com foto e após verificação da elegibilidade no sistema automatizado do CREDENCIANTE;

5.1.2.5. prestar imediato atendimento aos beneficiários do GDF SAÚDE, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do

CREDENCIANTE;

5.1.2.6. disponibilizar aos beneficiários do GDF SAÚDE serviços realizados exclusivamente por profissionais devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais;

5.1.2.7. garantir a continuidade dos atendimentos já iniciados até sua conclusão ou até que seja realizada a substituição por uma nova empresa credenciada, a critério do CREDENCIANTE, em caso de descredenciamento, para evitar qualquer prejuízo ao beneficiário;

5.1.2.8. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou por desistência do beneficiário;

5.1.2.9. garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário;

5.1.2.10. solicitar autorização, em sistema automatizado, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo CREDENCIANTE;

5.1.2.11. manter, durante toda a vigência contratual, o número adequado de profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as especialidades e áreas de atuação detalhadas na Carta-Proposta; e

5.1.2.12. substituir imediatamente os profissionais que solicitarem sua exclusão do corpo clínico para garantir a continuidade do atendimento nas especialidades previstas na Carta-Proposta e em quaisquer outras especialidades solicitadas posteriormente, sendo que a interrupção ou exclusão injustificada de uma especialidade comprometida sujeitará a CREDENCIADA à penalidade prevista no [Decreto nº 44.330, de 2023](#).

5.1.3. Faturamento e Cobrança

5.1.3.1. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao CREDENCIANTE para pagamento das despesas;

5.1.3.2. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, sendo vedado, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

5.1.3.3. abster-se de cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens cobertos, ainda que não autorizados pelo CREDENCIANTE; e

5.1.3.4. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados de forma irregular.

5.1.4. Responsabilidades e obrigações gerais

5.1.4.1. assumir exclusivamente todos os tributos, taxas, prêmios de seguro, acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas necessárias, bem como todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas a seus empregados;

5.1.4.2. abster-se de exigir garantias, como cheques ou cauções, bem como a assinatura de contrato pelos beneficiários, como condições para a prestação dos serviços;

5.1.4.3. abster-se de exigir a utilização de fornecedor ou marca comercial específica para a aquisição de OPME;

5.1.4.4. responder, sem ônus para o CREDENCIANTE ou para os usuários dos serviços, por quaisquer prejuízos causados por sua culpa exclusiva;

5.1.4.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.4.6. assegurar que todos os empregados mantenham uma conduta adequada e profissional nos locais de prestação dos serviços e, se necessário, retirar imediatamente qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada pelo CREDENCIANTE, após notificação;

5.1.4.7. observar estritamente os valores do CREDENCIANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho em todas as ações da CREDENCIADA e na conduta de seus funcionários durante a execução das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

5.1.4.8. apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;

5.1.4.9. permitir a realização de auditoria técnica do CREDENCIANTE, *in loco*, incluindo identificação do rol de beneficiários em atendimento, análise dos prontuários médicos e registros clínicos, visita crítica ao paciente, discussão de casos com equipes médicas, auditoria das faturas médico-hospitalares e elaboração de relatório de auditoria;

5.1.4.10. informar, no prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários em regime de internação;

5.1.4.11. indenizar os beneficiários do GDF SAÚDE por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, após regular procedimento administrativo para apuração, assegurando a ampla defesa e o contraditório; e

5.1.4.12. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza da contratação.

5.2. A Associação ou Cooperativa Médica CREDENCIADA deverá garantir o fiel cumprimento deste Instrumento por seus associados/cooperados.

5.2.1. A CREDENCIADA será responsável por manter atualizada a lista de associados/cooperados que atendem ao Plano GDF SAÚDE, devendo enviar essa atualização mensalmente ao CREDENCIANTE.

5.2.2. A CREDENCIADA deverá, após a assinatura do termo de credenciamento, implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na [Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018](#) e [Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019](#), conforme orientações do [Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada](#), disposto no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA em conformidade com o pactuado no presente Termo de Credenciamento e de acordo com a proposta apresentada, observando os termos e limites estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, abrangendo o Distrito Federal e a Região Metropolitana do Entorno.

6.2. A prestação de serviços de assistência à saúde incluirá serviços médicos, hospitalares e de saúde, em regime ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, atendimento primário à saúde e saúde integrativa.

6.3. Esses serviços serão prestados em caráter suplementar, tanto em atendimentos presenciais quanto em teleatendimentos, conforme definidos e listados nas Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde, com respaldo nas Diretrizes de Utilização (DUT) e nos Manuais do Credenciado, que orientam as Regras Operacionais aplicáveis.

6.4. O Plano não oferece a modalidade livre escolha, de modo que os atendimentos serão prestados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada do GDF SAÚDE, ou seja, o beneficiário não faz jus a reembolso de despesas quando atendido em caráter particular por profissionais não contratados, credenciados ou referenciados.

6.5. O CREDENCIANTE poderá adotar Rede Especializada para atendimento de demandas de Segunda Opinião, Garantia de Atendimento, cumprimento de decisões judiciais, dentre outros, nos casos em que houver comprovada redução de custos e alinhamento técnico com suas normas e diretrizes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação parcial dos serviços para atendimento dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE será permitida, desde que autorizada previamente pelo CREDENCIANTE.

7.2. Esta autorização dependerá da avaliação do CREDENCIANTE quanto ao cumprimento, pela subcontratada, dos requisitos de qualificação técnica e jurídica, bem como da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades de remoção, bem como responder perante o CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores e instruções estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, nas Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde, bem como nos Manuais do Credenciado, vigentes na data do atendimento, disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais: www.inas.df.gov.br e www.gdfsau.de.df.gov.br/.

8.2. O CREDENCIANTE adotará as seguintes tabelas:

8.2.1. TABGDFSÁUDE - Hospitais: Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde aplicados à cobertura hospitalar;

8.2.2. TABGDFSÁUDE - Ambulatorial/SADT: Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde aplicados à cobertura não hospitalar;

8.2.3. TABGDFSÁUDE - Taxas, Diárias, Gases e Porte Anestésico;

8.2.4. TABGDFSÁUDE - Materiais e Medicamentos.

8.2.4.1. O CREDENCIANTE poderá adotar outras tabelas para subsidiar a operação do Plano GDF SAÚDE.

8.2.4.2. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas e tratamentos seriados que não possuam referencial nas tabelas do CREDENCIANTE.

8.3. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser adotados modelos de remuneração aplicáveis ao mercado de saúde suplementar, com vistas à otimização do processo, redução de custos e qualidade no atendimento.

8.4. O CREDENCIANTE poderá adotar as negociações de preço adotadas pelos Grupos de Cooperação Técnica dos Planos de Saúde, sempre que os valores negociados demonstrem vantajosidade econômica ao Plano.

8.5. Poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, incluindo honorários, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares.

8.6. Quando houver um pacote disponível, seu valor será utilizado para fins de remuneração e cobrança, vedada a cobrança em conta aberta.

8.7. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários do GDF SAÚDE qualquer importância por serviços prestados constantes do rol de Procedimentos e Eventos em Saúde do Plano, ainda que não autorizados pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de penalidade.

8.7.1. A cobrança direta ao beneficiário poderá ser admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto pelo Plano GDF SAÚDE, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

8.7.2. Na exceção prevista neste item, a anuência deverá ser obtida previamente ao atendimento, e o termo de responsabilidade, assinado pelo beneficiário ou seu representante, deverá detalhar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante atesto da Equipe de Fiscais, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, conforme o art. 141, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária da CREDENCIADA, com efeitos jurídicos de quitação, conforme definido no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O regramento para o reajuste, bem como as demais condições aplicáveis, estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O valor total da contratação será limitado à disponibilidade orçamentária anual do CREDENCIANTE.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 10.122.6203.6195.0007 - CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11.3. Os empenhos iniciais totalizam o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, conforme Notas de Empenho nºs 2025NE04521 e 2025NE04522, emitidas em 29/10/2025, ambas sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade Estimativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do artigo 96, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em razão da natureza da contratação por credenciamento, da forma de pagamento, e por se tratar de serviços prestados por demanda e usufruídos por terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE estritamente para os fins de execução do objeto credenciado, em conformidade com a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD](#), a [Portaria nº 77, de 22 de julho de 2024](#), que instituiu a Política de Privacidade do INAS, e demais normas aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2. A CREDENCIADA deverá designar representante(s) para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento, de acordo com o assunto tratado (regulação e auditoria, faturamento, credenciamento, etc).

14.3. O CREDENCIANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de credenciamento será realizado por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de Contrato, conforme conforme ato normativo publicado para essa finalidade, nos termos do art. 28 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

14.4.1. Durante a execução deste Termo de Credenciamento, a Equipe de Fiscais terá autoridade para registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas, sugerindo, se cabível, aplicação das penalidades previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, a Administração poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas nos art. 155 a 163 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma disposta no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento e nas instruções gerais adotadas pelo GDF SAÚDE.

15.2. As penalidades aplicam-se igualmente às empresas e aos profissionais vinculados a associações e cooperativas médicas.

15.3. Todas as sanções previstas somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem* e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários, por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da última assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.2. A vigência em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Durante a vigência deste Termo, serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, bem como alterações em sua estrutura ou finalidade social, desde que observados os seguintes requisitos:

18.1.1. a nova pessoa jurídica deverá atender a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.1.2. as demais cláusulas e condições do contrato deverão ser mantidas;

18.1.3. não poderá haver prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.1.4. a Administração deverá conceder anuência expressa à continuidade do Termo de Credenciamento.

18.2. A CREDENCIADA poderá, mediante requerimento, solicitar ao CREDENCIANTE a extensão do credenciamento, por meio da inclusão de especialidades médicas ou procedimentos.

8.2.1. O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, o número do CNPJ, do CF/DF, o endereço, a especialidade médica ou o procedimento a ser incluído, e ser devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa.

18.3. Acréscimos ou supressões de procedimentos, além dos propostos pela CREDENCIADA, somente serão admitidos mediante prévia autorização do CREDENCIANTE.

18.4. Quaisquer alterações neste Instrumento serão regidas pelo art. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.5. Alterações que não caracterizem modificação do Termo de Credenciamento poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.6. Alterações contratuais que demandem termo aditivo deverão ser submetidas à análise e manifestação da Diretoria Jurídica do CREDENCIANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Este Termo de Credenciamento é regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e pelo [Decreto Distrital Nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

19.2. Nos casos omissos, aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e, subsidiariamente, os Códigos de Ética aplicáveis aos profissionais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Compete ao CREDENCIANTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com a legislação vigente.

20.2. Além disso, o CREDENCIANTE deverá divulgar o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o art. 94 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao *caput* do art. 91 e ao §2º do art. 8º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os Manuais do Credenciado que definem e orientam as Regras Operacionais para peticionamento eletrônico, regulação, auditoria, faturamento e outras atividades necessárias ao atendimento dos beneficiários do Plano GDF SAÚDE serão disponibilizados e atualizados nos sítios eletrônicos do INAS (www.inas.df.gov.br) e do GDF SAÚDE (www.gdfsau.de.df.gov.br).

22.2. A CREDENCIADA e o CREDENCIANTE não poderão pronunciar-se em nome um do outro à imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, sob pena de imediata rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.3. É vedado o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão deste Termo de Credenciamento e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.4. A credenciada deverá cumprir com a legislação vigente relacionada aos riscos ambientais gerados pela prestação de serviço. A legislação aplicável às empresas que geram resíduos hospitalares está inicialmente definida pela RDC nº 306/04 da ANVISA e pela resolução nº 358/05 do CONAMA (conselho nacional do meio ambiente), bem como pautar-se pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Link: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>).

22.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.6. O CREDENCIANTE não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativa a atos praticados pela CREDENCIADA na prestação de serviços.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento, que, depois de lido e considerado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

Diretor-Presidente

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS

ANDERSON GUSTAVO TEIXEIRA PINTO

CAMILA HAYDEÉ ROSAS SALAROLI

Sócios Administradores
Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gustavo Teixeira Pinto, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA HAYDEE ROSAS SALAROLI, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RAMOS GONÇALVES - Matr.0286674-9, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 19/11/2025, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=185866384)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=185866384)
verificador= **185866384** código CRC= **B94CAA29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

Telefone(s): (61) 3312-5389

Sítio - www.inas.df.gov.br